



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS 379
9
Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 FMS

Processo Administrativo nº 2020003640

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 003/2020 FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 08 dias do mês de Julho do ano de 2020, o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por sua gestora Sr^a **ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua NC 21, Qd "M", Lt 17, Casa 01, Setor Nova Capital; denomina nesta Ata as partes:

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

01 - CSI COMERCIO E IND DE TINTAS LTDA ME, (Comercial Santa Isabel), com sede na Avenida Anísio Alves Costa, 1207, Jardim Brasília, 77500-000, Porto Nacional - TO, Telefone (63)3363-2017, csi@csitintas.com.br, inscrita no CNPJ: 02.994.596/0001-18, Inscrição Estadual n. 29.02.065.251-0, neste ato representada pelo seu sócio sr. **CLEUDSON VICENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade nº 699.449 e do CPF nº 618.841.541-15, residente e domiciliado à Avenida Anísio Alves Costa, 1207, Jardim Brasília, 77500-000, Porto Nacional - TO, Telefone (63)98443-0262, cleudson@csitintas.com.br.

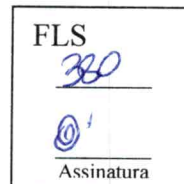
02 - NITROX COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS EIRELI, (Nitrox), estabelecida no endereço AL. CEARÁ, S/Nº, QD 23 LT 9, 11 E 13, DISTRITO INDUSTRIAL DE TAQUARALTO - PALMAS - TO, CEP: 77060-840, telefone: (63) 3572-1325, e-mail: nitroxoxigenio@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ: 07.654.168/0001-60, Inscrição Estadual: 29.393.633-1, neste ato representada pelo seu sócio sr. JOELSON BARBOSA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Qd 1506 Sul Al 29 Qd 44 Lote 22, cep:777000-00, telefone: (63) 99223-1352- Palmas - TO, Portador da Carteira de Identidade nº 32975052 SSP-GO, portador do CPF nº 597.377.511-91;

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 003/2020 FMS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2020 FMS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



003/2020 FMS, realizado em 29/06/2020, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 003/2020 FMS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 08/07/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020003640**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2020003640, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 003/2020 FMS** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 003/2020 FMS**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

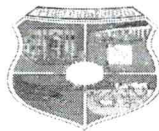
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, sendo que as despesas com a retirada dos cilindros cedidos vazios e entrega dos cilindros abastecidos serão suportadas pela CONTRATADA.

3.2 Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO

Grau de Pureza mínimo de 99,0%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS 381
9 Assinatura

- ⇒ Símbolo: O2
- ⇒ Características físico-químicas:
 - _ Inodoro
 - _ Insípido
 - _ Não-inflamável
 - _ Comburente
 - _ Peso molecular = 31,9988
- ⇒ Produto sem efeito toxicológico.

3.3 Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.

3.4 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando:

3.5 O nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado.

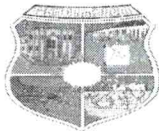
3.6 O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Do Abastecimento:

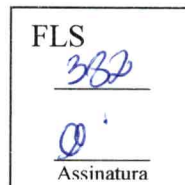
- a)** O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases que deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, o prazo será contado a partir da data e hora da requisição.
- b)** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.
- c)** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- d)** Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- e)** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- f)** O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- g)** Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- h)** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- i)** Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- j)** Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- k)** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- l)** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- m)** Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- n)** É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.

Do Transporte:

 8 



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

b) A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

Da Locação:

Locação Mensal dos Kits de oxigênio terapia domiciliar, deverá ser compostos por:

- a) Entrada de energia 110/220v;
- b) Capacidade de atender ao fluxo de 0,5 a 5 litros de oxigênio por minuto;
- c) Pureza do oxigênio gerado deve ser maior ou igual a 90%;
- d) Sistema de alarme sonoro ativado por defeitos e intercorrências, como queda de pressão, concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação;
- e) Possuir nebulização integrada;
- f) Possuir consumo de energia menor que 300 w;
- g) Ter rodízios e alças para facilitar a mobilidade;
- h) Ter registro de horas de utilização (horímetro);
- i) Deve acompanhar um (01) cilindro de oxigênio gasoso medicinal com capacidade mínima de 8m³ para ser utilizado como back-up, acompanhado de regulador de pressão com fluxometro, suporte de cilindro para segurança, extensão de oxigênio terapia, umidificador, cânula nasal e/ou máscara de oxigênio, conforme prescrição médica.

Da aquisição dos aparelhos:

Os aparelhos concentradores de oxigênio (oxigênio terapia), deverá ser compostos por:

- a) Entrada de energia 110/220v;
- b) Capacidade de atender ao fluxo de 0,5 a 5 litros de oxigênio por minuto;
- c) Pureza do oxigênio gerado deve ser maior ou igual a 90%;
- d) Sistema de alarme sonoro ativado por defeitos e intercorrências, como queda de pressão, concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação;
- e) Possuir nebulização integrada;
- f) Possuir consumo de energia menor que 300 w;
- g) Ter rodízios e alças para facilitar a mobilidade;
- h) Ter registro de horas de utilização (horímetro);

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

4.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa vendedora deverá fornecer relatório do fornecimento. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao do fornecimento, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

4.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

383

Assinatura

durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

4.3 O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do fornecimento pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS
384
01
Assinatura

6.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.302.0075.2.086 - SAMU	3.3.90.30	405
10.122.0017.2.072 - FUS	3.3.90.30	40
10.301.0069.2.075 - PAB	3.3.90.30	401
10.302.0075.2.087 - UPA	3.3.90.30	401

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

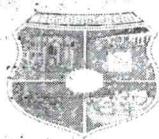
- 7.1.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 7.1.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 7.1.3** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 7.1.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;
- 7.1.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;
- 7.1.6** Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- 7.1.7** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.1.8** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;
- 7.1.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.12** Fornecer, à CONTRATADA, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;
- 7.1.13** Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento;
- 7.1.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 7.1.15** Utilizar e manter em perfeitas condições de aseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 7.1.16** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 7.1.17** Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 7.1.18** Devolver à CONTRATADA, os cilindros e demais acessórios de cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- 7.1.19** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos Gases Medicinais comprimidos devendo:

- 7.2.1** Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;
- 7.2.2** Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.
- 7.2.3** Responsabilizar-se pelo transporte do Oxigênio Medicinal em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de

8



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS <u>385</u>
 Assinatura

18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/01/12).

7.2.4 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

7.2.5 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

7.2.6 Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

7.2.7 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

7.2.8 Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

7.2.9 Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;

7.2.10 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

7.2.11 Entregar os Oxigênio Medicinal com identificação da data de envase;

7.2.12 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

7.2.13 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

7.2.14 Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 189/03);

7.2.15 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

7.2.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

7.2.17 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

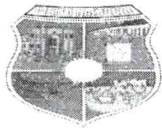
7.2.18 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.2.19 Possuir e fornecer, todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

7.2.20 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

7.2.21 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

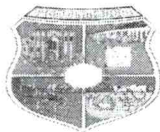
386




Assinatura

- 7.2.22** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 7.2.23** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.2.24** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 7.2.25** Prestar serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.
- 7.2.26** Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato.
- 7.2.27** Executar o serviço na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço;
- 7.2.28** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.2.29** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 7.2.30** Arcar com todos os ônus necessários a completa execução do contrato;
- 7.2.31** Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 7.2.32** Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do Fundo;
- 7.2.33** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.2.34** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.35** Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem as exigências do controle de qualidade estabelecida pela legislação vigente.
- 7.2.36** É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa.
- 7.2.37 DA LOCAÇÃO:**
- 7.2.37.1** (Instalar os equipamentos no domicílio do paciente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de oxigeno terapia Domiciliar) dentro da extensão territorial do Município de Porto Nacional, por meio de técnicos capacitados que fornecerão as informações relativas ao uso do equipamento e cuidados a serem tomados. Tais informações deverão ser prestadas ao paciente bem como aos familiares/cuidadores, apresentando relatório desta atividade ao Fundo Municipal de Saúde. A instalação do equipamento deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da autorização pela Secretaria de Saúde.
- 7.2.37.2** Efetuar manutenção preventiva mensalmente, entendendo-se por tal manutenção aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões e substituições de peças que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o perfeito funcionamento com segurança e dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes dos equipamentos.
- 7.2.37.3** Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à oxigeno terapia, como cânulas, máscaras, extensões, umidificadores e demais descartáveis e efetuar a substituição dos mesmos quando necessário.
- 7.2.37.4** Manter equipe técnica para eventuais chamados, esclarecimento de dúvidas, por parte dos usuários e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todos estes chamados deverão ser registrados pela contratada, informando ao solicitante um número de protocolo de chamado ou equivalente.
- 7.2.37.5** Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos.

 8  8



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS 387
 Assinatura

7.2.37.6 Instalar os equipamentos nas residências, por profissionais habilitados, uniformizados, portanto crachá de identificação da empresa, em perfeito estado de funcionamento, higienizado, e em plena condições de uso, além de incluir todos os materiais necessários para a instalação e treinamento para a família e cuidador.

7.2.37.7 Disponibilizar um número de telefone da Central de Atendimento (24 horas/dia) ou qualquer outro sistema para os pacientes entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas.

7.2.37.8 Atender os pacientes que estiverem dentro dos limites do Município de Porto Nacional/TO.

7.2.37.9 Substituir imediatamente os equipamentos defeituosos, de modo a não prejudicar a saúde dos usuários do serviço, garantindo para isto, possibilidade de substituição durante 24 horas/dia.

7.2.37.10 Emitir uma Nota Fiscal por mês, que deverá vir acompanhada do relatório dos equipamentos e pacientes atendidos, inclusive data de instalação do equipamento dos pacientes incluídos no programa dentro do mês.

7.2.37.11 Retirar o equipamento em caso de suspensão do tratamento, alta médica, óbito, etc., comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, quando tais fatos ocorrerem.

7.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

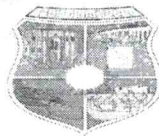
8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados pelo servidor Wagner Santana Moreira, Cargo: Coordenador do SAMU, contato: (63) 98410-1202, email: wagnersmoreira74@gmail.com, fiscal de contrato de contrato do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; Anália de Souza Monteiro Vaz, Cargo: Coordenadora da UPA, contato: (63) 98453-8494, email: analiamiguel2008@hotmail.com, fiscal de contrato da UPA – Unidade de Pronto Atendimento; Patrícia Rodrigues dos Santos, Cargo: Coordenadora da Atenção Básica Primária da Região Norte, contato: (63) 98415-6133, email: patysim1981@gmail.com, fiscal de contrato das UBS região norte e, Sara Janai Corado Lopes, Cargo: Coordenadora da Atenção Básica Primária da Região Sul, contato: (63) 98423-5854, email: janaisinha@hotmail.com, fiscal de contrato das UBS região sul, que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.


8.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

8.4 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou

 8 9



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS 388
 Assinatura

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

8.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

8.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.1 Pela Detentora quando:

9.2.1.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.1.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

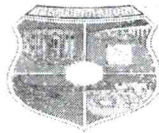
9.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.


 10



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

389


Assinatura

- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

 8 J 11



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

390

0

Assinatura

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1 Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6 A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

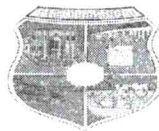
11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS
391
Assinatura

- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador e Participante estão elencadas a seguir:

01 - CSI COMERCIO E IND DE TINTAS LTDA ME inscrita no CNPJ: 02.994.596/0001-18, vencedora dos itens:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	120	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA CILINDRO TAMANHO "G". 1M ³ (150 LIBRAS)	WHITE MARTINS	126,80	15.216,00
2	850	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA CILINDRO DE TAMANHO "Q". 3,5M ³ (150 LIBRAS)	WHITE MARTINS	64,35	54.697,50
3	3.000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA CILINDRO TAMANHO "T". 7M ³ (150 LIBRAS)	WHITE MARTINS	23,68	71.040,00
4	3.750	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA CILINDRO TAMANHO "T". 10M ³ (200 LIBRAS)	WHITE MARTINS	23,68	88.800,00
4.1	1.250	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA CILINDRO TAMANHO "T". 10M ³ (200 LIBRAS)	WHITE MARTINS	23,68	29.600,00
5	10	UND	CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, TAMANHO "G". 1M ³ (150 LIBRAS)	WHITE MARTINS	759,50	7.595,00
8	100	UNID	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO COM FRASCO DE PVC DE 250ML, COM BOCA LARGA NÍVEL MÍN. E MÁX., EXTENSÃO DE PVC ATÓXICO DE 1,20M C/ CONECTORES E MÁSCARA INFANTIL.	WHITE MARTINS	58,30	5.830,00
9	50	UNID	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, COM UMA SAÍDA PARA VÁLVULA CGA - COMPOSTO DE DIAFRAGMA DE BORRACHA E MOLAS EM INOX DE COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO DE ENTRADA E SAÍDA; MANÔMETRO INDICADOR DE ALTA PRESSÃO (0-315KGF/CM ²); VÁLVULA DE	WHITE MARTINS	303,90	15.195,00

[Handwritten signature] 13



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

392

Q

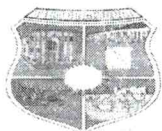
Assinatura

			SEGURANÇA ONDE A MESMA SUPORTA UMA PRESSÃO DE 6,5 KGF/CM2; CONEXÃO DE ENTRADA: ABNT 218-1.			
10	50	UNID	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO DE 0 A 15 LPM	WHITE MARTINS	70,50	3.525,00
TOTAL DO FORNECEDOR						291.498,50

02 - NITROX COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.654.168/0001-60, vencedora dos itens:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	10	UND	CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, TAMANHO "Q". 3,5M ³ (150 LIBRAS)	AIR LIQUIDE	1.136,00	11.360,00
7	20	UND	CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, TAMANHO "T". 10M ³ (200 LIBRAS)	AIR LIQUIDE	1.617,00	32.340,00
11	15	UNID	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM INDICADOR VISUAL DE PORCENTAGEM DE PUREZA IGUAL OU MAIOR QUE 90%, INDICADOR DE ALARME VISUAL E SONORO, FLUXO VARIÁVEL DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS OU 110 VOLTS, 60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA MENOR QUE 300 W, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO; FUNÇÃO DE MICRO NEBULIZAÇÃO INTEGRADA. DESCARTÁVEIS INCLUSOS: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU MÁSCARA DE OXIGENO TERAPIA OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NÃO SUPERIOR A 100 KM DE DISTÂNCIA, E COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	LUMIAR	6.472,00	97.080,00
11.1	05	UNID	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM INDICADOR VISUAL DE PORCENTAGEM DE PUREZA IGUAL OU MAIOR QUE 90%, INDICADOR DE ALARME VISUAL E SONORO, FLUXO VARIÁVEL DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS OU 110 VOLTS, 60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA MENOR QUE 300 W, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL	LUMIAR	6.472,00	32.360,00

[Handwritten signature] 14



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

393

0

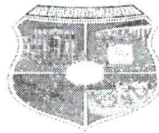
Assinatura

			MOVIMENTAÇÃO; FUNÇÃO DE MICRO NEBULIZAÇÃO INTEGRADA. DESCARTÁVEIS INCLUSOS: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU MÁSCARA DE OXIGENO TERAPIA OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NÃO SUPERIOR A 100 KM DE DISTÂNCIA, E COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.			
12	12	MÊS	LOCAÇÃO DE 30(TRINTA) CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM INDICADOR VISUAL DE PORCENTAGEM DE PUREZA IGUAL OU MAIOR QUE 90%, INDICADOR DE ALARME VISUAL E SONORO, FLUXO VARIÁVEL DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS OU 110 VOLTS, 60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA MENOR QUE 300 W, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO; FUNÇÃO DE MICRO NEBULIZAÇÃO INTEGRADA. DESCARTÁVEIS INCLUSOS: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU MÁSCARA DE OXIGENO TERAPIA OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO. DEVE ACOMPANHAR UM (01) CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8M3 PARA SER UTILIZADO COMO BACK-UP, ACOMPANHADO DE REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO, SUPORTE DE CILINDRO PARA SEGURANÇA, EXTENSÃO DE OXIGENO TERAPIA, UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL E/OU MÁSCARA DE OXIGÊNIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	LUMIAR	17.200,00	206.400,00
TOTAL DO FORNECEDOR 379.540,00						

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 671.038,50** (seiscentos e setenta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos), cuja despesa deverá correr a conta das Dotações Orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS
394
Assinatura

condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2020 FMS e Processo Administrativo nº 2020003640.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2** Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO 08 de Julho de 2020.

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 06/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Orgão Gerenciador

EMPRESA(s)
DETENTORA DA ATA SRP

**NITROX COMÉRCIO DE GASES
INDUSTRIAIS EIRELI**
CNPJ: 07.654.168/0001-60

CSI COMERCIO E IND DE TINTAS LTDA ME
CNPJ: 02.994.596/0001-18

Testemunhas:

- 1. EMERSON YRUBINEX ROMÃO DOS SANTOS
- 2. José A. ...

CPF: 765.176.161-85

CPF: 04012806165